



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2015

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 11/2015
PROCESSO: 25000.236617/2013-15
VIGÊNCIA: 29/04/2015 a 28/04/2016

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2015, no Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Anexo "A", 4º andar, sala 464, Brasília/DF, a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília/DF, neste ato representada por PABLO RANGELL MENDES RIOS PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 384.189, expedida pela SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.381.021-72, em conformidade com a Portaria nº 243, de 03/02/2015, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2015, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que disciplinam a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, e do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, de acordo com o **Pregão Eletrônico-SRP nº 11/2015**, conforme consta no Processo Eletrônico de Compras nº 25000.236617/2013-15, Fluxo PEC 6921, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa **DEA BRASIL DESFIBRILADORES LTDA-ME.**, CNPJ nº 09.388.600/0001-43, objetivando a aquisição de produtos pelo Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas no Termo de Referência, bem como as condições de fornecimento constantes no anexo II do Edital, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços visando a aquisição do produto descrito abaixo, na forma, quantitativo e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, na proposta de preços e no quadro de registro de preços, Apêndice I desta Ata, os quais são partes integrantes deste instrumento de compromisso, conforme especificações.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
11	Foco Cirúrgico, auxiliar, 1 cúpula geração luz diodo (led), intensidade luminosa 80.000 lux, com sistema de emergência à bateria, pedestal, rodízios com freio. Marca: Med Light	692	UNIDADE	13.990,00	9.681.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Na forma do Apêndice III da Ata de Registro de Preços será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Terceiro – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Quarto – A vigência dos Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Quinto – Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Sétimo – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Saúde **não será obrigado a adquirir o objeto da Ata**, cujo preço foi registrado, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (art. 16 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (§ 1º do art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

Parágrafo Segundo – Os órgãos vinculados ao Ministério da Saúde poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, sendo vedada a aquisição deste item a preços superiores aos registrados. As Unidades deverão notificar ao Ministério da Saúde os casos de licitações com preços inferiores aos registrados.

Parágrafo Terceiro – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

Parágrafo Quinto – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este inciso não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

Parágrafo Sexto – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Dec. nº. 7.892/2013).

Parágrafo Sétimo – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, § 6º do art. 22 do Dec. nº 7.892/2013, salvo previsão contida no inciso XI, inserido no art. 5º pelo Decreto nº 8.250/2014.

Parágrafo Oitavo – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 7º do art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

Parágrafo Nono – A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo – Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ao órgão não participante que aderir a presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo – Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Décimo Terceiro – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).



Parágrafo Décimo Quarto – A vigência dos Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços se inicia na data de sua assinatura e vigorará por até doze meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 2º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).

Parágrafo Décimo Quinto – A quantidade previstas para o item com preço registrado poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos não participantes do procedimento licitatório que aderirem ao registro de preços (art. 2º da Instrução Normativa nº 6 da SLTI, de 25 de julho de 2014).

Parágrafo Décimo Sexto – O remanejamento de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante (§ 1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 6 da SLTI, de 25 de julho de 2014).

Parágrafo Décimo Sétimo – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (§ 2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 6 da SLTI, de 25 de julho de 2014).

Parágrafo Décimo Oitavo – Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados (§ 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 6 da SLTI, de 25 de julho de 2014).

Parágrafo Décimo Nono – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens (§ 4º do art. 2º da Instrução Normativa nº 6 da SLTI, de 25 de julho de 2014).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Contrato a ser assinado entre as partes, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, consoante o § 4º do Artigo 12 do Decreto 7.892/2013, nos moldes do Anexo V do Edital, adaptado ao fornecedor cujo preço é registrado na presente Ata, na forma do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO

Os preços registrados poderão ser revistos, obedecidas às disposições contidas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Primeiro - Caso venha a ser comprovado, até o término da vigência desta Ata, que o fornecedor tenha efetuado venda a outros órgãos, governamentais ou não, de produtos idênticos aos que constituem objeto da presente Ata, por preço inferior ao ajustado com o Ministério da Saúde, este convocará o fornecedor para proceder à revisão do seu valor, compatibilizando-o com o menor preço unitário praticado no mercado, ressalvado a verificação de circunstâncias como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, caso em que o órgão gerenciador da Ata promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Ministério da Saúde promoverá a convocação do fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Quarto - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Ministério da Saúde poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o Ministério da Saúde deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO

Nos termos dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo Terceiro - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita apenas por publicação no DOU, considerando-se automaticamente cancelado o preço após 01 (um) dia da publicação.

Parágrafo Quarto - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; nesse caso, deve tal solicitação ser formulada até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, cabendo ao Ministério da Saúde aplicar as penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido e caso o licitante se recuse a assinar o Contrato no prazo previsto no Edital, conforme previsto nas sanções do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer questão relativa a presente Ata, não solucionada administrativamente.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 6.360/1976 e os Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014.

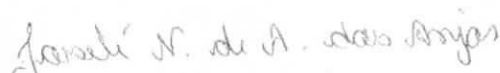


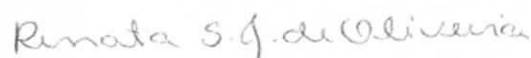
**PABLO RANGELL MENDES RIOS
PEREIRA**
Diretor do Departamento de Logística em
Saúde do Ministério da Saúde-
DLOG/SE/MS



MARCUS PAULO PEIXOTO DA SILVA
Representante Legal
RG: 1833777 – SSP/DF
CPF: 855.455.381-00
**DEA BRASIL DESFIBRILADORES LTDA-
ME**

Testemunhas:


RG: 1672906 DF


RG: 2877393 - DF



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE I
QUADRO DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 51/2015 DO PE-SRP Nº 11/2015

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Anual	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
11	Foco Cirúrgico, auxiliar, 1 cúpula geração luz diodo (led), intensidade luminosa 80.000 lux, com sistema de emergência à bateria, pedestal, rodízios com freio. Marca: Med Light	UNIDADE	692	13.990,00	9.681.080,00

Pregão Eletrônico-SRP: 11/2015
Empresa: Dea Brasil Desfibriladores Ltda-Me.
CNPJ: 09.388.600/0001-43
Endereço: Av. Regent, 600 - 3º andar – Alphaville Empresarial.
Cidade: Nova Lima/MG
CEP: 34.000-000
Telefone: (31) 3547-3331
E-mail: licitacoes@deabrasil.com.br, licitacoes1@deabrasil.com.br

Dados Bancários:
Banco: 001 (Banco do Brasil)
Agência: 4446-6
Conta Corrente: 8045-4



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE II

PLANILHA DA ARP Nº 51/2015 DO PE-SRP Nº 11/2015

Tabela contendo os limites de quantidade para órgãos não participantes conforme §§ 3º e 4º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013.

ITEM	PRODUTO	QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR	QUANTITATIVO MÁXIMO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CADA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
11	Foco Cirúrgico, auxiliar, 1 cúpula geração luz diodo (led), intensidade luminosa 80.000 lux, com sistema de emergência à bateria, pedestal, rodízios com freio. Marca: Med Light	692	3.460	104